



## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### LEI Nº1.005/ 2007

*Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Igaratinga para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** - Na elaboração do orçamento do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2008 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas à despesa do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VII** - as disposições finais.

**Art. 2º.** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2008 deverá obedecer a disposição constante da legislação vigente e a estrutura organizacional municipal disposta em lei.

**Art. 3º.** - A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá:

- I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

Certifico, que \_\_\_\_\_ foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA

*S. Ferreira*

29.06.07



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

---

**II** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, o detalhamento de suas dotações orçamentárias da despesa até 31 de agosto de 2007, devidamente aprovada por ato legislativo próprio.

§ 2º. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os valores da receita já efetivada e as estimativas da receita para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida.

**Art. 4º.** - A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

- I** - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental.

**Art. 5º.** - A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

**Parágrafo Único** - Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 6º.** - Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos II e III respectivamente, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei nº 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

**Art. 7º.** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2007, a programação nele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos) para o atendimento das seguintes despesas:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – serviço da dívida;
- III** – transferência ao Legislativo
- IV** – outras despesas correntes.

**Parágrafo Único** – Na execução das programações específicas para atendimento à Saúde Pública e à Educação poderá o Município realizá-las integralmente, evitando, desta forma, o estrangulamento destes setores vitais para a sociedade.



## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### SEÇÃO I DIRETRIZES DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art. 8º.** - Para atender o disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

**I** - estabelecer, até 30 (*trinta*) dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, denominado quadro de cotas nos termos dos Art. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64 e Art. 8º da Lei Complementar nº: 101/2000;

**Art. 9º.** - Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do Art. 9º da Lei Complementar nº:101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizados, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei 101/2000, serão:

**I** - corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;

**II** - limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

**Parágrafo Único** - O valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 10.** - Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 11.** - Toda operação de crédito deverá ser instruída de parecer contábil e jurídico, demonstrando o custo-benefício de sua contratação, o seu interesse econômico e social e atender ao seguinte:

**I** - existência de autorização prévia para sua contratação, na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;

**II** - inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, ressalvados os casos de operações por antecipação de receita;

**III** - atender o disposto no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal, limitando as operações ao montante das despesas de capital;

**IV** - observância dos limites e condições fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal, para contratação de operações de crédito.

**Art. 12.** - O Orçamento do Município destinará obrigatoriamente:





## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**Art. 17.** - Aos alunos da rede municipal de ensino serão garantidos o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar e merenda escolar, na forma das disponibilidades e obrigações do Município, estabelecidas na forma da lei.

**Parágrafo Único** - A garantia contida no caput deste artigo não impede o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante celebração de termos de convênios entre as partes.

**Art. 18.** - Quando as redes estaduais e municipais de ensino fundamental e médio forem insuficientes para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento pela rede particular de ensino.

**Parágrafo Único** - A manutenção da bolsa de estudo objeto do caput deste artigo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, devidamente comprovado.

**Art. 19.** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual.

**Art. 20.** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 10% (*dez por cento*) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, à abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, como fonte de recursos compensatórios, na forma da lei.

### SEÇÃO II

#### DIRETRIZES DAS RECEITAS MUNICIPAIS

**Art. 21.** - Na previsão das receitas públicas municipais serão incorporadas todas as receitas admitidas na Legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, prevista na Emenda Constitucional nº: 53/2006, e nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

**Art. 22.** - A estimativa das receitas considerará:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;



**Prefeitura do Município de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

- IV - as alterações na legislação tributária;
- V - a tendência da arrecadação municipal nos 03 (três) últimos exercícios.

**Art. 23.** - Constituem fontes de receitas do Município:

- I - Receitas Tributárias;
- II - Receitas de Contribuições;
- III - Receitas Patrimoniais;
- IV - Receitas Agropecuárias;
- V - Receitas Industriais;
- VI - Receitas de Serviços;
- VII - Transferências Correntes;
- VIII - Outras Receitas Correntes
- IX - Receitas de Operações de Crédito;
- X - Receitas de Alienação de Bens;
- XI - Transferências de Capital;
- XII - Outras receitas de Capital.

**Art. 24.** - Não será apreciado projeto de lei que implique em renúncia de receita e que não apresente a medidas de compensação nos termos da Lei Complementar nº: 101/2000.

**SEÇÃO III**  
**DOS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 25.** - Em conformidade com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, como metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008, o Município executará as ações constantes do Anexo I, que integra esta Lei.

**Parágrafo Único.** - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 26.** - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 27.** - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**Art. 28.** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, ressalvadas as amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, Seção III, e o Anexo I bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 29.** - A estimativa e fixação da despesa para o orçamento de 2008 serão elaboradas a preços correntes de 2007.

**Art. 30.** - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008 conterà autorização ao Executivo e ao Legislativo para:

**I** - abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas com pessoal e seus encargos não oneram o índice autorizado no inciso I deste artigo;

**III** - transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, dentro do mesmo órgão ou Poder;

**IV** - a transposição de recursos orçamentários da Administração Direta para a Administração Indireta ou vice-versa, assim como a transposição de um Poder para outro, só será permitida se houver autorização por lei específica.

**Art. 31.** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, à qual deverão estar anexados o seguinte:

- I** - mensagem e justificativas;
- II** - texto do Projeto de Lei;
- III** - consolidação dos quadros orçamentários;

**§ 1º.** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, incisos III, IV e Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I** - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos Arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 e disposições contidas na Emenda Constitucional nº 53/2006, por órgão, detalhado fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**II** - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**, na forma de legislação que dispõe sobre assunto, em especial a Emenda Constitucional nº 53/2006;

**III** - das transferências ao Legislativo nos termos do Art. 29-A Inciso I da Constituição Federal, limitando-se a 8% do somatório da Receita Tributária e Transferências Constitucionais previstas no § 5º do artigo 153, e Arts. 158 e 159 efetivamente arrecadados no exercício anterior;

**IV** - da receita corrente líquida com a base no Art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº101/2000;

**V** - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 2º. - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro do corrente exercício.

§ 3º. - Os demonstrativos das dotações orçamentárias das Autarquias e o Poder Legislativo que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, os órgãos com dotações orçamentárias específicas e contabilidade própria.

**Art. 32.** - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o parágrafo único I, Art. 22, da Lei Federal 4.320/64, conterá:

**I** - proposta orçamentária para cada unidade administrativa;

**II** - Projeto de Lei estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2008.

**Art. 33.** - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês junho de 2007, projetada para o exercício de 2008, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

**Art. 34.** - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

§ Único - Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



**Prefeitura do Município de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**SEÇÃO I**  
**DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

**Art. 35.** - Constitui Fundo Especial o produto de receitas especializadas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 36.** - No Orçamento do Município, os fundos terão dotações específicas para sua manutenção.

**SEÇÃO II**  
**DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**

**Art. 37.** - Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminado da totalidade das receitas e das despesas das Autarquias e Fundações Municipais.

**Parágrafo Único** - Os Diretores das autarquias Municipais e Dirigentes de Fundações enviarão a Contabilidade Geral do Município até o dia 31 de julho de 2007, os anexos que serão consolidados no Orçamento Geral do Município.

**Art. 38.** - Os orçamentos anuais das autarquias e Fundações serão consolidados no Orçamento do Poder Executivo, como unidade orçamentária nos termos da Lei Federal nº: 4.320 de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 39.** - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para manutenção da Administração Tributária Municipal e terá recursos prioritários para a realização de suas atividades, englobando as atividades de cadastro, lançamento de crédito tributário, tributação, fiscalização e arrecadação, organização de documentos fiscais, cobrança de dívida ativa, atendimento ao público, informatização do setor fazendário, assim como, reaparelhamento estrutural visando otimizar suas atividades.

§ 1º - Administração Tributária Municipal atuará de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 2º - O Município manterá convênio com as Administrações Tributária Federal e Estadual para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**Art. 40.** - A estimativa da receita da proposta Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 41.** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração ou aperfeiçoamento na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** - Caberá ao serviço contábil em conjunto com órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata esta lei.

**Parágrafo Único.** - O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

**Art. 43.** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Executivo.

**Art. 44.** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de sua competência.

**Art. 45.** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é a proposta.

**Art. 46.** - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 47.** - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

**Art. 48.** - Entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 20 de Junho de 2007.

  
**Paulo da Fonseca**  
**Prefeito de Igaratinga**



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### **ANEXO I**

#### **Das Metas e Prioridades de Governo**

##### **I – Departamento de Administração, Planejamento e Finanças:**

- a) modernização dos sistemas de gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para adequação efetiva do custeio da Prefeitura Municipal, com utilização de sistemas eletrônicos e treinamento de pessoal;
- b) modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de aperfeiçoar e adequar a legislação vigente, com objetivo de elevar a arrecadação tributária Municipal;
- c) promover a capacitação profissional dos servidores da Prefeitura e a melhoria na prestação de serviços à população;
- d) consolidação da política de estabilidade econômica com crescimento sustentado.
- e) implantação, revisão e atualização dos Planos de Carreira e capacitação de recursos humanos, bem como, abertura de concurso público para preenchimento de vagas no âmbito do Executivo Municipal, na conformidade das necessidades apuradas;
- f) apoiar, mediante celebração de termos de convênios com a Polícia Militar e a Polícia Civil, as ações de segurança pública no território municipal;
- g) investir em equipamentos e softwares visando otimizar e incrementar o sistema eletrônico de processamento de dados municipal.

##### **II – Departamentos Sócio-Educacional e Cultural:**

###### **a) Das Políticas de Educação:**

- 1) ampliação, expansão, construção e melhoria da rede física escolar, para atender o crescimento da demanda em todas as faixas etárias;
- 2) manutenção de programa de alimentação escolar, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 3) fornecimento aos alunos da rede municipal de ensino, dentro do Ensino Infantil e Fundamental obrigatório, de material didático escolar, transporte e assistência à saúde, cujos gastos são incluídos em dotações consignadas à educação, à assistência e à saúde do Orçamento do Município;



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### **ANEXO I**

#### **Das Metas e Prioridades de Governo**

4) os direitos concedidos pelos itens anteriores aos alunos da rede municipal de ensino poderão ser estendidos aos da rede estadual, mediante convênio de cooperação mútua firmado pelo Município junto a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

5) ampliação e melhoria do ensino em todos os níveis, inclusive, criação e implantação de extensão;

6) viabilizar o ensino, a alfabetização, a qualificação de professores e a remuneração condigna do magistério, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;

7) coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino infantil e fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;

8) incentivar a prática do esporte amador do Município e enfatizar o lazer, destinando-lhe áreas e instalações apropriadas para o seu desenvolvimento harmonioso.

9) fornecimento aos estudantes de 3º grau, de transporte e bolsas totais ou parciais enquanto o Município não dispuser de escola pública de nível superior, na forma da lei.

10) expandir os programas e a produtividade da rede municipal de educação, promover a capacitação profissional do quadro do magistério, modernizar o sistema e comunicação da rede pública escolar;

11) incentivar e participar, com celebração de convênios de cooperação e/ou parceria, a instalação e funcionamento de escola de ensino superior, em nível de terceiro grau, no âmbito do Município;

12) Apoiar a frequência em escola de ensino superior, em nível de terceiro grau, de alunos do Município em cidades vizinhas, com objetivo de melhorar o nível sócio-educacional da população.

#### **b) Das Políticas de Cultura:**

1) desenvolvimento de Projetos Culturais e ampliação da Agenda Cultural da Cidade, além de requalificação de espaços culturais existentes;

2) viabilização de recursos destinados à manutenção das atividades dos Conselhos do Patrimônio Histórico e Municipal de Cultura.



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### **ANEXO I**

#### **Das Metas e Prioridades de Governo**

3) apoiar manifestações culturais, expandir e redistribuir os equipamentos culturais existentes;

4) realização de estudos, levantamentos e projetos visando a conservação, restauração e preservação de monumentos históricos da Cidade;

5) acompanhamento da apuração dos índices de composição do ICMS do Município no quesito Cultura e Patrimônio Histórico;

6) incentivar e apoiar o funcionamento da Banda de Música Lira Musical de Santo Antonio da Pedra e outras existentes no Município, com aquisição e reforma de instrumentos musicais, manutenção de prédios e atividades, concessão de subvenções sociais, dentre outros, em promoção às atividades culturais;

#### **III – Departamentos de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Urbano e Social:**

##### **a) Das Políticas de Saúde e Ação Social:**

1) otimizar o acesso da população às ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial, bem como apoiar a assistência médica às famílias carentes, através das unidades de saúde do Município, bem como, implementar, gradativamente, regime de atendimento diuturno na Unidade Mista de Saúde da Sede;

2) desenvolvimento de programas de aquisição e distribuição de medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, através da farmácia básica e meios diretos para atendimento em regime de urgência e emergência;

3) estimular a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;

4) ficam assegurados recursos para acobertar despesas para atendimento da criança e do adolescente e o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

5) ficam, igualmente, assegurados recursos destinados a manutenção das atividades do Conselho e Fundo Municipal de Saúde;

6) serão reservados recursos destinados à cobertura das despesas relativas às atividades do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social;



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### **ANEXO I**

#### **Das Metas e Prioridades de Governo**

- 7) manutenção e aperfeiçoamento do sistema de vigilância sanitária e epidemiológica;
  - 8) manutenção e ampliação do Programa de Saúde da Família – PSF no Município, para atendimento à comunidade em geral;
  - 9) implantação e manutenção de Programa de Saúde Rural no âmbito do Município, para atendimento à comunidade em geral;
  - 10) manutenção dos programas de transporte de pacientes carentes para atendimento em outros centros de saúde;
  - 11) manutenção dos programas de atendimento social e de saúde à comunidade carente, com patrocínio de exames, consultas médicas e outros procedimentos de interesse da população, dentro das possibilidades orçamentárias;
  - 12) manutenção, aperfeiçoamento e ampliação dos programas de saúde em parceria com os Governos Estadual e Federal e em regime de associação entre Municípios;
  - 13) incentivar programas de geração de trabalho e renda e a ocupação econômica dos segmentos ativos da população menos favorecida;
  - 14) manter programa preferencial de formulação e execução de políticas públicas específicas de apoio ao Idoso, com ações próprias ou conveniadas;
  - 15) manter estabelecimento asilar próprio ou mediante convênios com instituições ou fundações para atendimento ao idoso na conformidade com o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741/2003;
  - 16) destinar recursos públicos para atendimento nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
  - 17) manter programa de apoio às atividades da CEEI-Centro de Educação Especial de Igaratinga, com recursos próprios ou ações conveniadas.
- b) Das Políticas de Desenvolvimento Urbano e Social:
- 1) integrar as comunidades carentes ao espaço urbano, investir em programas de ordenamento de loteamentos irregulares, ampliar a política habitacional, infra-estruturar vazios urbanos para reassentamento de famílias em situação de risco;



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### **ANEXO I**

#### **Das Metas e Prioridades de Governo**

2) investir na expansão de programas de infra-estrutura básica, com extensão de obras de saneamento básico (redes de esgoto e interceptores sanitários e redes de drenagem pluvial), iluminação, calçamento, pavimentação e abastecimento de água, incrementando a política de saúde pública com ações neste sentido;

3) investir em programas de preservação do meio-ambiente, intervir na paisagem urbana para a melhoria da qualidade de vida da população, valorizando os espaços públicos, aprimorar os serviços de limpeza urbana e de conservação da Cidade;

4) viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;

5) promover a integração social, com ações voltadas para a cidadania plena; fortalecer a política de reabilitação social do portador de necessidades especiais, com objetivo de combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

6) viabilização, incremento e manutenção gradativa de sistema de tratamento de esgoto no Município;

7) programas destinados à manutenção do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;

8) estimular as atividades da Guarda Municipal Ambiental.

#### **IV – Setores Econômicos:**

a) ampliar, conservar e melhorar a malha viária do Município, com objetivo de incentivar e escoar a produção;

b) manutenção de programa de incentivos à instalação e manutenção de indústrias e outras atividades econômicas no Município;

c) incentivar e apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas do Município, atraindo outras empresas oferecendo infra-estrutura eficaz, incentivo inicial com locação de galpões e edificações para assentamento de novas unidades empresariais, dentre outros;

d) reestruturar o sistema de transportes, promover ações para a melhoria de operação do trânsito, estudar alternativas de transportes, para melhorar o deslocamento da população.



## **Prefeitura do Município de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000*

*CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

### **ANEXO I**

#### **Das Metas e Prioridades de Governo**

V – Departamento de Obras Públicas:

- a) melhoria das condições urbanas do Município, cuidando de sua arborização, de seus mananciais hídricos, de seus logradouros e criando, também, as condições ambientais;
- b) revitalização e construção de praças, parques e jardins, cemitério e velório;
- c) destinar áreas para o desenvolvimento de programas ligados à habitação popular;
- d) manter e incrementar programas de limpeza pública e coleta seletiva de lixo;
- e) incentivar atividade de reciclagem de lixo com ações próprias ou terceirizadas.

Parágrafo Único – Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual de Governo.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 20 de Junho de 2007.

  
**Paulo da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### ANEXO IV DESPESAS DE CONVÊNIOS

| <b>ÓRGÃOS</b>                                      | <b>ATIVIDADES</b>  |
|--|--|
| <i>Polícia Militar</i>                             | Manutenção das atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, através de convênio firmado com o Município.   |
| <i>Secretaria de Estado da Fazenda/MG</i>          | Manutenção de convênio para funcionamento do SIAT e VAF  |
| <i>Polícia Civil</i>                               | Manutenção das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, através de convênios.  |
| <i>Justiça Eleitoral</i>                           | Cessão de veículos, servidores e concessão de material para uso da Justiça Eleitoral, assim como, atendimento de outras despesas, através de convênio.   |
| <i>Despesas Públicas</i>                           | Custeio do Conselho Tutelar.<br>Custeio do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.<br>Custeio do Conselho Municipal do Idoso<br>Custeio do Conselho Municipal de Cultura<br>Custeio do Conselho Municipal de Saúde<br>Custeio dos Conselhos Municipais de Educação e Fundeb<br>Custeio do Conselho Municipal de Orçamento e Planejamento. |
| <i>Secretaria de Estado da Educação</i>            | Manutenção de cooperação mútua para implementar as atividades do ensino, merenda e transporte escolar no município.  |
| <i>Emater</i>                                      | Convênio de Orientação Técnica.  |
| <i>Tribunal de Justiça</i>                         | Cessão de servidores para servir no Fórum da Comarca.  |
| <i>Ministério do Exército</i>                      | Manutenção da Junta de Serviço Militar – Cessão de Funcionário e material.   |
| <i>Secretaria Estado Agricultura</i>               | Manutenção de Convênio com EMATER.   |
| <i>Associação Microrregional</i>                   | Manutenção de Convênio com a AMVI, CNM, AMM..  |
| <i>Consórcios de Saúde</i>                         | Manutenção de Convênio para atendimento à saúde pública  |
| <i>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</i> | Manutenção de Convênio para Posto dos Correios na Cidade.  |

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 20 de Junho de 2007.

  
**Paulo da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### ANEXO II METAS FISCAIS Da Receita

| RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTES | 2007                | 2008                | 2009                |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
|  | ORÇADA              | ESTIMADA            | ESTIMADA            |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                     | <b>8.700.000,00</b> | <b>9.140.000,00</b> | <b>9.600.000,00</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                | <b>8.112.000,00</b> | <b>8.520.000,00</b> | <b>8.948.000,00</b> |
| Receita Tributária                       | 282.000,00          | 297.500,00          | 313.000,00          |
| Receita de Contribuição                  | 645.000,00          | 677.000,00          | 711.000,00          |
| Receita Patrimonial                      | 276.000,00          | 290.000,00          | 304.500,00          |
| Receita Agropecuária                     | 2.000,00            | 2.500,00            | 3.000,00            |
| Receita Industrial                       | 3.000,00            | 3.500,00            | 4.000,00            |
| Receita de Serviços                      | 8.000,00            | 8.500,00            | 9.000,00            |
| Transferências Correntes                 | 7.730.600,00        | 8.117.000,00        | 8.523.000,00        |
| Outras Receitas Correntes                | 44.400,00           | 47.000,00           | 49.500,00           |
| Receitas Retificadoras                   | -879.000,00         | -923.000,00         | -969.000,00         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>               | <b>588.000,00</b>   | <b>620.000,00</b>   | <b>652.000,00</b>   |
| Operações de Crédito                     | 133.000,00          | 140.000,00          | 147.000,00          |
| Alienação de Bens                        | 23.000,00           | 25.000,00           | 26.500,00           |
| Transferências de Capital                | 432.000,00          | 455.000,00          | 478.500,00          |
| Outras Receitas de Capital               | 0,00                | 0,00                |                     |
| <b>TOTAL GERAL</b>                       | <b>8.700.000,00</b> | <b>9.140.000,00</b> | <b>9.600.000,00</b> |

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 20 de Junho de 2007.

  
Paulo da Fonseca  
Prefeito Municipal



## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

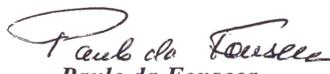
Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### ANEXO II METAS FISCAIS Da Despesa

| DESPESA POR FUNÇÃO<br>E CATEGORIA<br>ECONÔMICA | 2007                | 2008                | 2009                |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
|  | TOTAL               | TOTAL               | TOTAL               |
| LEGISLATIVA                                    | 397.000,00          | 417.000,00          | 438.000,00          |
| JUDICIÁRIA                                     | 41.000,00           | 43.000,00           | 45.000,00           |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA                            | 15.000,00           | 16.000,00           | 17.000,00           |
| ADMINISTRAÇÃO                                  | 1.172.000,00        | 1.230.000,00        | 1.292.000,00        |
| SEGURANÇA PÚBLICA                              | 48.000,00           | 51.000,00           | 54.000,00           |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                             | 270.000,00          | 284.000,00          | 299.000,00          |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                             | 980.000,00          | 1.030.000,00        | 1.082.000,00        |
| SAÚDE  | 1.635.000,00        | 1.717.000,00        | 1.802.000,00        |
| EDUCAÇÃO                                       | 2.023.000,00        | 2.125.000,00        | 2.232.000,00        |
| CULTURA  | 95.000,00           | 100.000,00          | 105.000,00          |
| URBANISMO                                      | 745.000,00          | 783.000,00          | 823.000,00          |
| HABITAÇÃO                                      | 23.000,00           | 24.000,00           | 25.000,00           |
| SANEAMENTO                                     | 115.000,00          | 121.000,00          | 127.000,00          |
| GESTÃO AMBIENTAL                               | 267.000,00          | 280.000,00          | 294.000,00          |
| AGRICULTURA                                    | 30.000,00           | 31.500,00           | 33.000,00           |
| INDÚSTRIA                                      | 57.000,00           | 60.000,00           | 63.000,00           |
| COMUNICAÇÕES                                   | 24.500,00           | 26.000,00           | 27.500,00           |
| TRANSPORTE                                     | 382.500,00          | 402.000,00          | 422.000,00          |
| DESPORTO E LAZER                               | 112.000,00          | 118.000,00          | 124.000,00          |
| ENCARGOS ESPECIAIS                             | 201.000,00          | 211.000,00          | 222.000,00          |
| RESERVA DE<br>CONTINGÊNCIA                     | 67.000,00           | 70.500,00           | 73.500,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                             | <b>8.700.000,00</b> | <b>9.140.000,00</b> | <b>9.600.000,00</b> |

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 20 de Junho de 2007.

  
Paulo da Fonseca  
Prefeito Municipal



## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

| <b>MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA</b>          |              |              |              |
|--|--------------|--------------|--------------|
| <b>DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA</b>              | <b>2007</b>  | <b>2008</b>  | <b>2009</b>  |
| Contratos em Parcelamento de Dívida        | 1.545.090,07 | 1.416.607,00 | 1.281.699,78 |
| Saldo em 31/12/2006: R\$ 1.667.454,90      | 122.364,83   | 128.483,07   | 134.907,22   |
| <b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>                    | <b>2007</b>  | <b>2008</b>  | <b>2009</b>  |
| Depósitos em Consignações e Restos a Pagar | 560.422,60   | 384.549,46   | 255.282,70   |
| Saldo em 31/12/2006: R\$ 1.118.750,06      | 558.327,46   | 175.873,14   | 129.266,76   |

### Metodologia e Memória de Cálculo:

#### - Dívida Fundada Interna:

1. Saldo consolidado em 31/12/2006: R\$ 1.667.454,90;
2. Amortização projetada para o exercício de 2007: R\$ 122.364,83; para o exercício de 2008: R\$ 128.483,07 e para o exercício de 2009: R\$ 134.907,22;
3. Memória do Cálculo: valor amortizado no exercício de 2006 (R\$ 116.537,94), acrescido de variável constante de 5% (cinco inteiros por cento) a.a., na mesma base de projeção de incremento da receita municipal, seguindo metas traçadas para o crescimento do PIB nacional divulgada pelo governo federal.
4. Saldos remanescentes lançados em valores nominais.

#### - Dívida Flutuante:

1. Saldo consolidado em 31/12/2006: R\$ 1.118.750,06;
2. Recolhimento de depósitos previstos para o exercício de 2007: R\$ 558.327,46; para o exercício de 2008: R\$ 175.873,14 e para o exercício de 2009: R\$ 129.266,76;
3. Memória de Cálculo: para o exercício de 2007 utilizou-se valores pagos até 31/12/2006 (R\$ 531.740,44) acrescidos por projeção de 5% para os exercícios futuros e os saldos apurados abatidos em 30% (trinta por cento); os valores são estimados podendo variar em decorrência da suficiência de recursos da administração. (fórmula:  $PG_{2006} \times 5\%$  (2007);  $SA_{2007} \times 5\% \times 30\%$  (2008) e  $SA_{2007} - PG_{2007} \times 5\% \times 30\%$  (2009)).



## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

| AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2006 |                 |                  |               |
|--|-----------------|------------------|---------------|
| DESCRIÇÃO                                  | METAS PREVISTAS | METAS REALIZADAS | DIFERENÇA     |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                  | 7.114.450,00    | 8.522.257,21     | +1.407.807,21 |
| Receita Tributária                         | 227.850,00      | 245.363,36       | +17.513,36    |
| Receita de Contribuição                    | 395.000,00      | 392.950,55       | -2.049,45     |
| Receita Patrimonial                        | 99.050,00       | 250.794,93       | +151.744,93   |
| Receita Agropecuária                       | 2.100,00        | 0,00             | -2.100,00     |
| Receita Industrial                         | 3.150,00        | 0,00             | -3.150,00     |
| Receita de Serviços                        | 6.300,00        | 3.448,28         | -2.851,72     |
| Transferências Correntes                   | 6.272.000,00    | 7.536.032,32     | +1.264.032,32 |
| Outras Receitas Correntes                  | 109.000,00      | 93.667,77        | -15.332,23    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                 | 458.850,00      | 167.565,52       | -291.284,48   |
| Operações de Crédito                       | 36.750,00       | 0,00             | -36.750,00    |
| Alienação de Bens                          | 23.100,00       | 0,00             | -23.100,00    |
| Transferências de Capital                  | 399.000,00      | 167.565,52       | -231.434,48   |
| Outras Receitas de Capital                 | 0,00            | 0,00             | 0,00          |
| <b>RECEITA RETIFICADORA</b>                | -723.300,00     | -860.373,02      | -137.073,02   |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                    | 6.850.000,00    | 7.829.449,71     | +979.449,71   |
| Legislativa                                | 378.000,00      | 218.865,16       | -159.134,84   |
| Judiciária                                 | 36.000,00       | 27.916,43        | -8.083,57     |
| Essencial à Justiça                        | 10.000,00       | 3.531,64         | -6.468,36     |
| Administração                              | 896.000,00      | 1.085.084,25     | +189.084,25   |
| Segurança Pública                          | 34.500,00       | 23.953,62        | -10.546,38    |
| Assistência Social                         | 263.500,00      | 195.214,06       | -68.285,94    |
| Previdência Social                         | 613.000,00      | 510.278,44       | -102.721,56   |
| Saúde                                      | 1.146.000,00    | 1.645.813,68     | +499.813,68   |
| Educação                                   | 1.662.000,00    | 2.022.410,66     | +360.410,66   |
| Cultura                                    | 85.000,00       | 29.653,00        | -55.347,00    |
| Urbanismo                                  | 590.000,00      | 767.155,08       | +177.155,08   |
| Habitação                                  | 23.000,00       | 0,00             | -23.000,00    |
| Saneamento                                 | 138.000,00      | 42.803,67        | -95.196,33    |
| Gestão Ambiental                           | 239.000,00      | 184.563,38       | -54.436,62    |
| Agricultura                                | 30.000,00       | 0,00             | -30.000,00    |
| Indústria                                  | 59.000,00       | 0,00             | -59.000,00    |
| Comunicações                               | 26.500,00       | 2.411,99         | -24.088,01    |
| Transporte                                 | 253.500,00      | 217.000,03       | -36.499,97    |
| Desporto e Lazer                           | 53.000,00       | 23.567,05        | -29.432,95    |
| Encargos Especiais                         | 244.000,00      | 131.341,26       | -112.658,74   |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>                    | 6.780.000,00    | 7.131.563,40     | +351.563,40   |
| <b>Resultado Nominal</b>                   | +70.000,00      | +697.886,31      | +627.886,31   |
| <b>Resultado Primário</b>                  | +101.000,00     | +604.447,23      | +503.447,23   |



## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

| EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO   |              |              |              |
|----------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| DESCRIÇÃO                        | 2004         | 2005         | 2006         |
| PATRIMÔNIO INICIAL               | 2.247.811,41 | 1.836.979,74 | 3.781.520,96 |
| + Variações Ativas               | 6.292.437,01 | 1.949.291,72 | 681.777,61   |
| - Variações Passivas             | 6.703.268,68 | 4.750,50     | 7.812,49     |
| PATRIMÔNIO FINAL                 | 1.836.979,74 | 3.781.520,96 | 4.455.486,08 |
| ORIGEM DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS    |              |              |              |
| Bens Móveis                      | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Bens Imóveis                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |              |              |              |
| Bens Móveis                      | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Bens Imóveis                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Regimes de Previdência           | 0,00         | 0,00         | 0,00         |

| ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA                             |  |                    |   |
|---|--|--------------------|---|
| RECEITA A RENUNCIAR   | TIPO DE RENUNCIA   | IMPACTO FINANCEIRO | FORMA DE COMPENSAÇÃO  |
| IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas decorrentes do lançamento | Desconto previsto na Lei Municipal nº 875/2002, da ordem de até 10% (dez por cento). | 23.924,25          | Reorganização do sistema tributário, tornando sua base arrecadadora mais eficiente inclusive com o incremento de contribuintes através da fiscalização pelo setor competente. |
| <b>TOTAL</b>  |  | 23.924,25          |   |

Metodologia de Cálculo:

- Base de cálculo utilizada: impacto financeiro projetado para o exercício de 2007

- Valor da projeção de impacto financeiro em 2007 aplicando-se autorização contida na Lei Municipal nº 875/2002, acrescido de 5% (dez por cento) sobre o valor estimado em 2006;

- Forma de Compensação: expansão da base arrecadadora efetiva, decorrente da reorganização do sistema tributário municipal e da ação monitorada da administração.



**Prefeitura do Município de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS**

| <b>DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS</b>  |                       |  |   |
|--|-----------------------|--|---|
| <b>RISCO FISCAL</b>  | <b>VALOR ESTIMADO</b> | <b>POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA</b>               | <b>MEDIDAS CORRETIVAS</b>   |
| Passivos Contingentes (Ações judiciais em decorrência de restos a pagar anteriores a 2005) | 120.000,00(*)         | Nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009. | Realinhamento fiscal das despesas, conforme comportamento das receitas mediante elenco das prioridades e interesses públicos, preservando-se, sempre, o equilíbrio fiscal do Município. |

(\*) Valores estimados.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 20 de Junho de 2007.

  
**Paulo da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### JUSTIFICATIVAS DOS RESULTADOS

#### - Resultados da Receita:

1. A Receita estimada para 2006 apresentava superávit de R\$ 70.000,00 (resultado nominal) em relação à despesa fixada;
2. A Receita realizada em 2006 apresentou superávit de R\$ 979.449,71, em relação à receita estimada, fator que favoreceu o atingimento das metas previstas para o exercício;
3. Principal motivo do superávit foi a oscilação positiva do repasse das transferências constitucionais que se comportarão além das projeções.

#### - Resultados da Despesa:

1. A Despesa fixada para 2006 apresentava superávit de R\$ 70.000,00 (resultado nominal) em relação à receita estimada;
2. A Despesa efetivada em 2006 apresentou comportamento no valor de R\$ 107.604,86 inferior em relação à despesa fixada no orçamento;
3. Apesar do comportamento além do esperado para a receita, o Município também buscou utilizar menos recursos do que aqueles autorizados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, fator este que concorreu para o alcance positivo em relação às metas previstas, considerado satisfatório diante da situação verificada;
4. Ressalte-se que para o exercício de 2007 as projeções indicam superávit nominal e primário, em virtude das medidas de adequação adotadas pela administração, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

#### Conclusão:

- Importante destacar que os valores acima demonstrados são para informação uma vez que na LDO para o exercício de 2006 foram estabelecidas as metas fiscais a preços da época, portanto, sua comparação fica prejudicada, utilizando-se o Município das prerrogativas do art. 65 da LRF.